

II - Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.33; Fonte: 100; Valor de R\$ 4.882,39 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o projeto de interseção viária da Etapa IV - QN 21-QN 22 a Granja Modelo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00112-00024661/2018-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto interseção viária da Etapa IV - QN 21-QN 22 a Granja Modelo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 068/2019.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota no Memorial Descritivo - MDE 026/20007, com a seguinte redação:

"Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 068/2019 aprovado, no que se refere à interseção viária da Etapa IV - QN 21-QN 22 na Granja Modelo II."

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, na Lei Complementar nº 435, de 24 de dezembro de 2001, na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012 e o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00390-00000617/2020-12, resolve:

Art. 1º Publicar a atualização de valores da taxa de aprovação de projeto de locação de infraestruturas urbanas e da taxa para a análise do Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, nos termos do Anexo Único desta Portaria, considerando o índice estabelecido na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atendendo o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Variação Acumulada	INPC (percentual acumulado 12 meses)	Novembro de 2019	
	Valor	3,37%	0,0337
<b>Exercício Ano 2020</b>			
<b>Taxa de Expediente pela Aprovação de Projeto de Instalação de Equipamentos de Infraestrutura</b>			
Taxa	Base legal	Código	Valor (em R\$)
Pequeno Porte (até 50 equipamentos)	art. 27, inciso III, alínea 'a', item 1, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3574	1.634,79
Médio Porte (51 a 200 equipamentos)	art. 27, inciso III, alínea 'a', item 2, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3574	3.269,58
Grande Porte (acima de 200 equipamentos)	art. 27, inciso III, alínea 'a', item 3, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3574	6.539,18
<b>Exercício Ano 2020</b>			
<b>Taxa de Expediente para Análise do Estudo de Viabilidade Urbanística-EVU</b>			
Taxa	Base legal	Código	Valor (em R\$)
Análise de EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística)	art. 27, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3575	817,40

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 009/2020

Processo: 0391-000926/2015. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COOPERVILLE. Objeto: Auto de Infração nº 5620/2015. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.275/2017 - PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 010/2020

Processo: 00391-00001553/2018-24. Autuado (a): VALDEMIR DA SILVA GOMES. Objeto: Auto de Infração nº 03954/2018. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 985/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos) e embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei distrital nº 41/1989. A constatação do cumprimento da determinação acessória à advertência fica a cargo do IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 029/2020

Processo: 00391-00001501/2019-39. Autuado (a): WISAN ALHANA TABACARIA E LANCHONETE ME (ROYAL LOUNGE). Objeto: Auto de Infração nº 08660/2019. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 622/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. A constatação do cumprimento da determinação acessória à sanção fica a cargo do IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 033/2020

Processo: 00391-00012648/2018-73. Autuado (a): SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1958/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo a Decisão nº SEI-GDF nº 446/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e a penalidade de suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 034/2020

Processo: 00391-00006527/2019-73. Autuado (a): SUPERMECADO SZ LTDA (BISTECÃO). Objeto: Auto de Infração nº 01442/2019. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 2881/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. A constatação do cumprimento da determinação acessória à sanção fica a cargo do IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004063/2019-94 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Leonildas Araújo Nogueira dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.000.831/2019, que versa sobre intervenção indevida no ramal predial, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Leonildas Araújo Nogueira dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004614/2019-10 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Dileta Maria Colli, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.003.938/2018, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Dileta Maria Colli eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, alterando-se o fator de multiplicação de 35 para 15 vezes, com fundamento no artigo 20, §1º, da Resolução nº 03/2012, fixando assim o valor da penalidade em R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES